



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.

Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

LEI Nº 1.370/2023, DE 1 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências”.

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Artigo 105, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais e criar condições financeiras e de gestão dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de intervenção ambiental de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação de qualidade de vida da população local executadas ou coordenadas pelo Município.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

- I. Transferências de recursos da União, do Estado por meio dos seus respectivos Fundos ou de outras entidades públicas e privadas;
- II. Multas cobradas por infrações às normas ambientais, na forma da Lei municipal;
- III. Convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, cuja execução seja da competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Estradas Rurais;
- IV. Taxas, impostos e outorgas consequentes do uso de recursos naturais municipais.
- V. Transferência de recursos do ICMS Ecológico;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

- VI. Condenações Judiciais de empreendimentos sediados no Município ou que afetem o território Municipal, decorrentes de crimes praticados contra o Meio Ambiente;
- VII. Rendimentos de qualquer natureza decorrentes de aplicações do seu patrimônio; e,
- VIII. Reembolso por serviços prestados, treinamentos ou produtos ecológicos vendidos;

§ 1º As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica para o Fundo Municipal de Meio Ambiente mantida em instituição financeira instalada no município e/ou na cidade mais próxima do Município.

§ 2º Todos os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão contabilizados como receita orçamentária municipal em rubricas específicas e sua utilização se dará por consignação de dotações autorizadas pela Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º O Fundo Municipal de Meio Ambiente será coordenado por um Conselho Gestor, de caráter paritário, e será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, constituído por 4 (quatro) membros com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução por até mais 3 (três) anos, da seguinte forma:

- I. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Estradas Rurais;
- II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração; e,
- III. 2 (dois) representantes do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA;

§ 1º Os membros indicados pelo CMMA serão escolhidos entre os seus pares.

§ 2º As funções desempenhadas pelos membros do CMMA junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente não serão remuneradas, sendo considerados serviços de relevante interesse público.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Art. 4º Compete ao CMMA estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente obedecida as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 5º Ao Conselho gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente caberá as seguintes atribuições:

- I. Disponibilizar para acompanhamento e controle do CMMA, o balanço dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- II. Elaborar relatórios econômico-financeiros, para instruir o Poder Executivo na elaboração de suas peças orçamentárias, quando da utilização dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente; e,
- III. Publicar semestralmente no Diário Oficial do Município, a demonstração do uso dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

- I. custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente. executadas pelo Poder Público Municipal; e,
- II. financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:
 - a. a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;
 - b. o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
 - c. o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
 - d. o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
 - e. o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente; e,



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.

Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

- f. outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º O CMMA editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 8º Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, e ou normas, e ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

CAPÍTULO IV

DOS ATIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 9º Constituem ativos do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

- I. Disponibilidade monetária existente em Bancos oriunda das receitas específicas mencionadas no inciso do Art. 2º;
- II. Direito que por ventura vier a constituir;
- III. Bens móveis ou imóveis que forem destinados ao Meio Ambiente sob a gestão do Município; e,
- IV. Bens móveis ou imóveis que forem doados ao fundo, com ou sem ônus, destinados ao Meio Ambiente do Município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10. As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente não contidas nesta lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.

Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a destinar o valor equivalente ao do ICMS Ecológico para a realização inicial de ações e serviços pertinentes a este fundo especial.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 1 de setembro de 2023.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito do Município
Prefeitura Municipal de Platina

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Platina, Estado de São Paulo, <https://www.govbrdionet.com.br/list/platina>


FLAVIANA RIBEIRO DA SILVA BOTÃO
Diretora de Secretaria